



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.º e 2.º série é de Kz: 75.00 e para a 3.º série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.º série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 115 470.00	

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças

Despacho n.º 794/14:

Nomeia Mariano Paulo para o cargo de Inspector Geral de Finanças, deste Ministério.

### Ministério da Administração do Território

Despacho n.º 795/14:

Nomeia Ernesto Mingi Wamana e Sara Chiwale para os cargos respectivos de Chefe de Departamento de Planeamento e Estatística do Gabinete de Planeamento e Estatística e Chefe de Departamento de Monitorização e Controlo do Gabinete de Planeamento e Estatística deste Ministério.

### Ministério da Agricultura

Despacho n.º 796/14:

Desvincula André Alcides Tchisueca Chefe de Divisão do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 797/14:

Desvincula Luís Lobito, Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 798/14:

Desvincula Maria Cristóvão Fortunato Simão, Auxiliar Administrativa Principal, do quadro de pessoal do Instituto dos Serviços de Veterinária, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 799/14:

Desvincula Augusto Magalhães, Encarregado Qualificado, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 800/14:

Desvincula António Rua, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 801/14:

Desvincula Gabriel Encarnado, Auxiliar de Limpeza Principal, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 802/14:

Desvincula Luís José Pereira, Chefe de Secção, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 803/14:

Desvincula Mário Avelino Tandanganji, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 804/14:

Cede em regime de destacamento Julieta Victória Kasesa, Técnica Média Principal de 2.ª Classe, para o Governo da Província da Huíla.

Despacho n.º 805/14:

Reenquadra Ana Paula Manuel da Silva Lourenço, para o quadro de pessoal do Instituto de Investigação Agronómica, com a categoria de Assistente de Investigação.

Despacho n.º 806/14:

Nomeia Paulina Lúcia Essuvi para o cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação do Instituto de Investigação Agronómica.

### Ministério do Comércio

Despacho n.º 807/14:

Desvincula Fernando Finda Alúnia, Chefe de Departamento, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 808/14:

Desvincula Francisco José Lourenço Fernandes, Representante Comercial na Bélgica, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 809/14:

Desvincula Maria Celeste Conceição Feijó, Chefe de Secção, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 810/14:

Desvincula Simão Rafael Domingos de Oliveira, Chefe de Secção, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 811/14:

Desvincula Afonso Casimiro Liberal Capita, Chefe de Departamento do quadro de pessoal deste Ministério da Delegação Regional de Cabinda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 812/14:

Desvincula Domingos Torres Fonte Boa, Chefe de Departamento, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

### Ministério dos Transportes

Despacho n.º 813/14:

Desvincula António Domingos Abílio, Chefe de Secção, do Gabinete de Intercâmbio Internacional deste Ministério, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 814/14:

Desvincula Francisco de Carvalho, Aspirante Administrativo do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 815/14:**

Transfere Cláudio Alcides Muinga Domingos, Técnico Médio de 3.ª Classe, do Instituto Nacional dos Caminhos de Ferro de Angola para o Governo Provincial de Luanda.

**Ministério da Ciência e Tecnologia****Despacho n.º 816/14:**

Dá por findo o vínculo com Conceição João António, Operária Qualificada de 2.ª Classe, para efeitos de reforma.

**Despacho n.º 817/14:**

Dá por findo o vínculo com Damião Muanzenze Ngunza, Chefe de Departamento, para efeitos de reforma.

**Despacho n.º 818/14:**

Desvincula Filipe Marta Damião Santana, Chefe de Repartição do Departamento de Recursos Humanos, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

**Governo Provincial de Benguela****Despacho n.º 819/14:**

Exonera Dito Jamba Noé do cargo de Director da Escola do Ensino Primário de Cachicua, Município da Ganda.

**Despacho n.º 820/14:**

Exonera Filipe Henriques do cargo de Director da Escola do Ensino Primário de Kalombinda, Município da Ganda.

**Despacho n.º 821/14:**

Exonera Teresa Imaculada das funções de Chefe de Departamento de Administração, na Direcção Provincial da Cultura, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 822/14:**

Desvincula Beatriz Catanha, Escriturária-Dactilógrafa, colocada na Escola do I Nível Londuta, no Município do Cubal, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 823/14:**

Desvincula Maria Paulina Cangombe, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocada na Escola do I Nível, no Município da Ganda, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 824/14:**

Desvincula Isabel Rosa Rodrigo, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocada na Escola do I Nível Dr. Agostinho Neto, no Município do Lobito, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 825/14:**

Desvincula José Tomás, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Escola do I Nível 14 de Abril, no Município da Ganda, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 826/14:**

Desvincula Fonseca Tchitali, Professor do Ensino Primário Auxiliar, do 1.º Escalão, colocado na Secção Municipal de Educação, no Município do Balombo, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 827/14:**

Desvincula Bartolomeu Tjivango, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Secção Municipal de Educação, no Município do Chongoroi, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 828/14:**

Desvincula Flora Bundo Júlio, Auxiliar de Limpeza Principal, colocada no Instituto Médio Normal de Educação, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 829/14:**

Desvincula, Elsa Maria de Castro Amado, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 6.º Escalão, colocada na Escola do II Nível 10 de Fevereiro, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 830/14:**

Desvincula Albertina Ruben, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomada do 3.º Escalão, colocada na Escola do I Nível, n.º 9, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 831/14:**

Desvincula Bento Sungua, Professor do Ensino Primário, Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Secção Municipal de Educação, no Município do Cubal, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 832/14:**

Desvincula Jone André, Professor do Ensino Primário, Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Secção Municipal de Educação, no Município do Chongoroi, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 833/14:**

Desvincula Malaquias Pedro, Professor do Ensino Primário, Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Secção Municipal de Educação, no Município do Chongoroi, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 834/14:**

Desvincula Paulino Nassu, Professor do Ensino Primário, Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Secção Municipal de Educação, no Município do Balombo, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 835/14:**

Transfere Suzana Chipela Chitota Domingos Martins, Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe, do Município da Ganda, para o Município do Lobito.

**ANIP — Agência Nacional  
para o Investimento Privado****Resolução n.º 37/14:**

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominado «Cape Were Angola, Limitada», no valor global de USD 2.000.000,00.

**Resolução n.º 38/14:**

Aprova o Contrato de Investimento Privado do projecto denominado «Clínica Dr. Fernando Póvoas (SU), Limitada» no Valor Global de USD 1.024.000,00, no regime contratual único.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Despacho n.º 794/14**

de 9 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e das alíneas d) e l) do n.º 1, do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É Mariano Paulo, Inspector Assessor Principal, da Carreira Técnica Superior deste Ministério, nomeado para exercer em comissão de serviço, o cargo de Inspector Geral de Finanças, deste Ministério.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
DO TERRITÓRIO****Despacho n.º 795/14**

de 9 de Julho

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da competência que me é atribuída pela alínea q) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 3/14, de 3 de Janeiro, determino:

1.º — É Ernesto Mingi Wamana, nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe de Departamento de Planeamento e Estatística do Gabinete do Planeamento e Estatística deste Ministério.

2.º — É Sara Chiwale nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe de Departamento de Monitorização e Controlo do Gabinete do Planeamento e Estatística deste Ministério.

3.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 11 de Junho de 2014.

O Ministro, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

---

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

---

### Despacho n.º 796/14 de 9 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É o funcionário André Alcides Tchisueca, Chefe de Divisão, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

### Despacho n.º 797/14 de 9 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. É o funcionário Luís Lobito, Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

### Despacho n.º 798/14 de 9 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

1. É a funcionária Maria Cristóvão Fortunato Simão, Auxiliar Administrativa Principal, desvinculada do quadro de pessoal do Instituto dos Serviços de Veterinária, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2. O presente Despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

### Despacho n.º 799/14 de 9 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. É o funcionário Augusto Magalhães, Encarregado Qualificado, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

### Despacho n.º 800/14 de 9 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. É o funcionário António Rua, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

**Despacho n.º 801/14**  
de 9 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. É o funcionário Gabriel Encarnado, Auxiliar de Limpeza Principal, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

**Despacho n.º 802/14**  
de 9 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. É o funcionário Luís José Pereira, Chefe de Secção, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

**Despacho n.º 803/14**  
de 9 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. É o funcionário Mário Avelino Tandanganji, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

**Despacho n.º 804/14**  
de 9 de Julho

Considerando que o Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre o Regime Jurídico de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, prevê no seu artigo 26.º, o destacamento como modalidade de modificação da relação jurídica de emprego na função pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Julieta Victória Kasesa, Técnica Média Principal de 2.ª Classe do Instituto de Desenvolvimento Agrário, cedida em regime de destacamento para o Governo da Província da Huíla.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

**Despacho n.º 805/14**  
de 9 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

É Ana Paula Manuel da Silva Lourenço, reenquadrada no quadro de pessoal do Instituto de Investigação Agronómica, com a categoria de Assistente de Investigação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

**Despacho n.º 806/14**  
de 9 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Paulina Lúcia Essuvi, Psicóloga, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação do Instituto de Investigação Agronómica.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO****Despacho n.º 807/14**  
de 9 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os dispostos na alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 252/12, de 28 de Dezembro, determino:

1. É Fernando Finda Alúnia, exercendo as funções de Chefe de Departamento, desvinculado do quadro de pessoal do Ministério do Comércio da Escola Nacional do Comércio para efeitos de reforma, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir de 30 de Junho de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

**Despacho n.º 808/14**  
de 9 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os dispostos na alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 252/12, de 28 de Dezembro, determino:

1. É Francisco José Lourenço Fernandes, exercendo as funções de Representante Comercial na Bélgica, desvinculado do quadro de pessoal do Ministério do Comércio para efeitos de reforma, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir de 30 de Junho de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

**Despacho n.º 809/14**  
de 9 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os dispostos na alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 252/12, de 28 de Dezembro, determino:

1. É Maria Celeste Conceição Feijó, exercendo as funções de Chefe de Secção, desvinculada do quadro de pessoal do Ministério do Comércio para efeitos de reforma, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir de 30 de Junho de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

**Despacho n.º 810/14**  
de 9 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os dispostos na alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 252/12, de 28 de Dezembro, determino:

1. É Simão Rafael Domingos de Oliveira, exercendo as funções de Chefe de Secção, desvinculado do quadro de pessoal do Ministério do Comércio para efeitos de reforma, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir de 30 de Junho de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

**Despacho n.º 811/14**  
de 9 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os dispostos na alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 252/12, de 28 de Dezembro, determino:

1. É Afonso Casimiro Liberal Capita, exercendo as funções de Chefe de Departamento, desvinculado do quadro de pessoal do Ministério do Comércio da Delegação Regional de Cabinda para efeitos de reforma, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir de 30 de Junho de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

**Despacho n.º 812/14**  
de 9 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os dispostos na alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 252/12, de 28 de Dezembro, determino:

1. É Domingos Torres Fonte Boa, exercendo as funções de Chefe de Departamento, desvinculado do quadro de pessoal do Ministério do Comércio da Escola Nacional do Comércio para efeitos de reforma, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir de 30 de Junho de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

**Despacho n.º 813/14**  
de 9 de Julho

Tendo sido requerido pelo interessado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, que regula a relação de emprego na Administração Pública;

De acordo com o disposto na Lei n.º 7/04 de 15 de Outubro, que estabelece as bases gerais de protecção social e no Decreto n.º 76/05 de 12 Outubro que regula a protecção social (reforma) na velhice;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. É António Domingos Abílio, Chefe de Secção do Gabinete de Intercâmbio Internacional do Ministério dos Transportes, desvinculado do serviço para aposentação por velhice.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2014.

O Ministro, *Augusto da Silva Tomás*.

**Despacho n.º 814/14**  
de 9 de Julho

Tendo sido requerido pelo interessado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, que regula a relação de emprego na Administração Pública;

De acordo com o disposto na Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, que estabelece as bases gerais de protecção social e no Decreto n.º 76/05, de 12 Outubro que regula a protecção social (reforma) na velhice;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. É Francisco de Carvalho, Aspirante Administrativo do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatísticas, do Ministério dos Transportes, desvinculado do serviço para aposentação por velhice.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2014.

O Ministro, *Augusto da Silva Tomás*.

**Despacho n.º 815/14**  
de 9 de Julho

Por conveniência de serviço, e havendo necessidade de se transferir Cláudio Alcides Munginga Domingos, Técnico Médio de 3.ª Classe do Instituto Nacional dos Caminhos de Ferro de Angola, no Governo Provincial de Luanda;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. É Cláudio Alcides Munginga Domingos, Técnico Médio de 3.ª Classe, do Instituto Nacional dos Caminhos de Ferro de Angola, transferido para o Governo Provincial de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2014.

O Ministro, *Augusto da Silva Tomás*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Despacho n.º 816/14**  
de 9 de Julho

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea f) g) e i) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 238/12, de 4 de Dezembro, determino:

1.º — É dado por fim o vínculo por reforma, de Conceição João António, Operária Qualificada de 2.ª Classe, que vinha exercendo no Ministério da Ciência e Tecnologia.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Maio de 2014.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**Despacho n.º 817/14**  
de 9 de Julho

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea f), g) e i) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 238/12, de 4 de Dezembro, determino:

1.º — É dado por fim o vínculo por reforma, de Damião Muanzenze Ngunza, Chefe de Departamento, cargo que vinha exercendo no Ministério da Ciência e Tecnologia.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Maio de 2014.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**Despacho n.º 818/14**  
de 9 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É o funcionário Filipe Marta Damião Santana, Chefe de Repartição do Departamento de Recursos Humanos, desvinculado do quadro de pessoal do Ministério da Ciência e Tecnologia, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei e a seu pedido.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2014.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

---

**GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA**

**Despacho n.º 819/14**  
de 9 de Julho

Por conveniência de serviço;

Nos termos do n.º 1, do artigo 42.º, do Decreto Presidencial n.º 16/11, publicado no *Diário da República* n.º 6, 1.ª série, de 11 de Janeiro, que aprova o Estatuto do Subsistema do Ensino Geral;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Dito Jamba Noé exonerado do cargo de Director da Escola do Ensino Primário de Cachicua, Município da Ganda, para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 686/08.02.03.03.01/GGAPB/2007, de 3 de Janeiro.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 820/14**  
de 9 de Julho

Por conveniência de serviço;

Nos termos do n.º 1, do artigo 42.º, do Decreto Presidencial n.º 16/11, publicado no *Diário da República* n.º 6, 1.ª série, de 11 de Janeiro, que aprova o Estatuto do Subsistema do Ensino Geral;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da*

*República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Filipe Henriques exonerado do cargo de Director da Escola do Ensino Primário de Kalombinda, Município da Ganda, para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 717/08.02.03.03.01/GGAPB/2007, de 3 de Janeiro.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 821/14**  
de 9 de Julho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Teresa Imaculada, Técnica Média de 3.ª Classe, Agente n.º 05447065 e CIF n.º 1135157-55, exonerada a seu pedido, das funções de Chefe de Departamento de Administração, na Direcção Provincial da Cultura, para o qual havia sido nomeada por Despacho n.º 153/08.02.03.03.01/GGPB/11, de 7 de Julho, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 822/14**  
de 9 de Julho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Beatriz Catanha, Escriuturária-Dactilógrafa, Agente n.º 05504082, colocada na Escola do I Nível Londuta, no Município do Cubal, desvinculada dos serviços a seu pedido, para efeito de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 823/14**  
de 9 de Julho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Maria Paulina Cangombe, Professora do Ensino Primário, Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05599409, colocada na Escola do I Nível, no Município da Ganda, desvinculada dos serviços a seu pedido, para efeito de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 824/14**  
de 9 de Julho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Isabel Rosa Rodrigo, Professora do Ensino Primário, Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05539560, colocada na Escola do I Nível Dr. Agostinho Neto, no Município do Lobito, desvinculada dos serviços a seu pedido, para efeito de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 825/14**  
de 9 de Julho

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É José Tomás, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05597882, colocado na Escola do I Nível 14 de Abril, no Município da Ganda, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 826/14**  
de 9 de Julho

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Fonseca Tchitali, Professor do Ensino Primário, Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05610097, colocado na Secção Municipal de Educação, no Município do Balombo, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeito de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 827/14**  
de 9 de Julho

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Bartolomeu Tjivango, Professor do Ensino Primário, Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05601980, colocado na Secção Municipal de Educação, no Município do Chongoroi, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeito de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 828/14**  
de 9 de Julho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Flora Bundo Júlio, Auxiliar de Limpeza Principal, Agente n.º 05515157, colocada no Instituto Médio Normal de Educação, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços a seu pedido, para efeito de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 829/14**  
de 9 de Julho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Elsa Maria de Castro Amado, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 06416664, colocada na Escola do II Nível 10 de Fevereiro, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços a seu pedido, para efeito de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 830/14**  
de 9 de Julho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Albertina Ruben, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomada do 3.º Escalão, Agente n.º 05560264, colocada na Escola do I Nível, n.º 9, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços a seu pedido, para efeito de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

#### Despacho n.º 831/14

de 9 de Julho

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 124, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Bento Sungua, Professor do Ensino Primário, Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05504254, colocado na Secção Municipal de Educação, no Município do Cubal, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeito de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

#### Despacho n.º 832/14

de 9 de Julho

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Jone André, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 08076988, colocado na Secção Municipal de Educação, no Município do Chongoroi, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeito de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

#### Despacho n.º 833/14

de 9 de Julho

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Malaquias Pedro, Professor do Ensino Primário, Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05603051, colocado na Secção Municipal de Educação, no Município do Chongoroi, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeito de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

#### Despacho n.º 834/14

de 9 de Julho

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Paulino Nassu, Professor do Ensino Primário, Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 11748285, colocado na Secção Municipal de Educação, no Município do Balombo, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeito de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

#### Despacho n.º 835/14 de 9 de Julho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, sobre transferência.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Suzana Chipela Chitota Domingos Martins, Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe, Agente n.º 11767489, transferida do Município da Ganda, para o Município do Lobito, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

## ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

#### Resolução n.º 37/14 de 9 de Julho

Considerando que a sociedade «Every Were Angola, Limitada», pessoa colectiva de direito angolano, entidade residente cambial, investidor interno, com sede social em Luanda, no Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 22, 1.º andar, Apartamento-A, Angola apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de investimento interno.

Considerando que no âmbito desta proposta o sócio Ghebrebrhan Tecleab adquirirá 21% do capital social pertencente aos sócios Eyasu Tekleab e Júlio Jolomba na sociedade cujo objecto é a construção e exploração de uma unidade fabril que procederá o fabrico de produtos de PVC, como tubos, hidronil e PPR, acessórios e outros afins.

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais

de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Every Were Angola, Limitada» no valor global USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos EUA).

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

### CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO EVERY WERE ANGOLA, LIMITADA

Contrato de Investimento

Entre:

O Estado da República de Angola, aqui representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração,

E

«Every Were Angola, Limitada» pessoa colectiva de direito angolano, entidade residente cambial, investidor interno, com sede social em Luanda, no bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 22, 1.º andar, Apartamento-A, Angola, representada neste acto por Delfin Jr. Silvestre na qualidade de representante.

O «Estado» e o «Investidor» referidos conjuntamente serão considerados como «Partes».

Considerando que:

1. O Investidor, pretende implementar um Projecto de Investimento privado no ramo da indústria transformadora, concretamente o fabrico de produtos de PVC, como tubos hidronil, PPR, outros acessórios e afins;

2. O mesmo possui competências técnicas e capacidade financeira para a implementação do referido projecto o qual enquadra-se nas prioridades identificadas no PND — Plano Nacional de Desenvolvimento para o período 2013-2017;

3. O projecto criará numa primeira fase 38 postos de trabalho, apostando na formação profissional continua e substituição gradual da força de trabalho expatriada pela nacional;

4. A legislação oferece aos investidores na República de Angola garantias credíveis de segurança e estabilidades jurídicas e apresenta estímulos ao investimento que são importantes para o desenvolvimento do Projecto;

Animados pelo propósito da concretização deste projecto de investimento que visa o exercício da actividade industrial de transformação de equipamentos para substituição de importações por produção nacional e possibilidade de exportar para os países vizinhos as soluções produzidas em Angola, as partes acordam, livremente, de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**  
(Definições)

Para efeitos do Contrato de Investimento, salvo se diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

*Contrato*: — significa o presente «Contrato de Investimento» e os seus Anexos.

*Data efectiva*: — significa a data da assinatura do Contrato pela Parte.

*Execução do Investimento*: — significa a conclusão da montagem da fábrica e sua operacionalização.

*Criação de Emprego*: — significa quaisquer postos de trabalho criados no âmbito do projecto, quer criados directamente ou indirectamente se criados pela sociedade.

*Lei*: — significa a Lei de Investimento Privado n.º 20/11, de 20 de Maio e demais legislação conexas.

Outros termos escritos em letras maiúsculas e não definidos na presente cláusula terão os mesmos significados que por lei lhes sejam atribuídos.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**  
(Natureza do contrato)

O presente Instrumento tem a natureza de um Contrato Administrativo, tendo como Partes o Estado da República de Angola, representado pela «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado» e o Investidor «Every Were Angola, Limitada».

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
(Objecto do Contrato e regime jurídico de bens de investimento)

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A cedência, pelos sócios Eyasu Tekleab e Júlio Jolomba, de 21% de quotas do capital social, a favor do sócio Ghebrebrhan Tecleab na sociedade cujo objecto é a construção e exploração de uma unidade fabril que procederá o fabrico de produtos de PVC, como tubos, hidronil e PPR, acessórios e outros afins.

2. Integram o projecto, para além da unidade fabril, os correspondentes meios de equipamentos, máquinas e outros bens corpóreos.

3. Os bens adstritos ao projecto estão sob regime de propriedade privada, e pertencem ao investidor.

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**  
(Duração e denúncia do contrato)

1. O presente contrato durará por tempo indeterminado.  
2. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de pelo menos 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**  
(Localização do investimento)

O investimento privado objecto do presente contrato será localizado em Luanda, Zona de Desenvolvimento - A, mais concretamente no Município do Cacucaco/Musseque Sequele.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**  
(Operações de investimento)

1. Para a implementação do projecto de investimento e cumprimento do objecto social proposto, as operações de investimento que o Investidor irá realizar, traduzir-se-ão nas alíneas a) e c) do artigo 10.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, nomeadamente:

a) Utilização de moeda nacional ou outra livremente conversível domiciliada em território nacional;

b) Introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos;

2. O investidor pode, no quadro da execução do presente Contrato de investimento e em observância dos mecanismos legalmente estabelecidos pela Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, alterar os termos das operações de Investimento, sem prejuízo da boa execução do projecto de investimento.

**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**  
(Montante do investimento)

1. O valor previsto para o investimento inicial global do projecto é de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos EUA).

2. O investidor pode, no quadro do desenvolvimento do empreendimento e nos termos da lei, solicitar à «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado» qualquer aumento do valor do investimento, com vista a realização com êxito do empreendimento e seu desenvolvimento.

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**  
(Forma de financiamento do investimento)

O investimento objecto do presente contracto será financiado integralmente através da alocação de fundos próprios do investidor domiciliado no País.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**  
(Forma de realização do Investimento)

1. Para efeitos do presente contrato, o valor global do investimento é realizado da seguinte forma:

a) USD 1.400.000,00, através da alocação de fundos próprios;

b) USD 600.000,00 através da alocação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos.

2. O investidor no quadro do desenvolvimento do projecto, podem, nos termos da lei, solicitar à «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado» a alteração da forma de realização do investimento, sem prejuízo de se atingirem os objectivos do empreendimento proposto.

## CLÁUSULA 10.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do projecto)

Sem prejuízo da elaboração de programas específicos de implementação, é estabelecida pela presente cláusula a programação geral do projecto Investimento, cujo cronograma de execução e implementação constitui anexo ao presente contrato.

## CLÁUSULA 11.ª

(Impacte ambiental)

O Investidor obriga-se a implementar o Projecto de Investimento de acordo com a Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, «Lei de Bases do Ambiente», Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho, Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho e demais legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- a) Salvaguarda do meio ambiente, em matérias de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;
- b) Permitir que as autoridades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no terminal;
- c) Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos, que abranja todos os sub-projectos;
- d) Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

## CLÁUSULA 12.ª

(Deveres e obrigações do investidor)

O Investidor obriga-se a:

- a) Realizar, na forma, fases, quantidades e datas previstas as acções do Projecto de Investimento, sem prejuízo das eventuais alterações que possam ser introduzidas no mesmo;
- b) Investir o montante global do projecto na realização, sem custos para o Estado, dos trabalhos referentes ao empreendimento objecto do presente contrato;
- c) Cumprir os deveres do Investidor Privado estabelecidos na legislação em vigor, em especial o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e em geral o disposto no artigo 23.º da mesma lei;
- d) Adotar os procedimentos adequados à prevenção de danos ambientais, nos termos da lei conforme o estabelecido na cláusula 1.ª n.º 1 e 2 supra.

## CLÁUSULA 13.ª

(Deveres e obrigações do Estado)

O Estado obriga-se a:

- a) Respeitar e assegurar o cumprimento das garantias e dos direitos do Investidor constantes das Leis n.º 20/11, de 20 de Maio;
- b) Prestar apoio institucional ao Investidor através de assistência no relacionamento com as várias entidades públicas envolvidas na execução do Projecto e, nomeadamente, assegurar que, em

tempo útil e com observância dos formalismos legais, sejam concedidas as licenças, os pareceres e as autorizações necessárias.

## CLÁUSULA 14.ª

(Impacto económico do projecto)

O projecto, objecto do presente Contrato, contribuirá, indubitavelmente, para:

- a) Criação do valor acrescentado bruto anual médio na ordem de USD 4.786.000,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil, dólares dos EUA);
- b) Contribuição para a formação bruta do capital, através da construção de infra-estruturas produtivas;
- c) Criar capacidade produtiva nacional no sector em que o projecto se insere.

## CLÁUSULA 15.ª

(Impacto social do projecto)

O Projecto, objecto do presente Contrato, contribuirá, indubitavelmente, para:

- a) O desenvolvimento económico e social do País e do bem-estar geral da população;
- b) Promover a formação profissional, designadamente de mão-de-obra nacional tornando-a altamente qualificada e especializada;
- c) Contribuir para a diminuição do desemprego, criando para o efeito, 38 postos de trabalho directos para cidadãos Angolanos.

## CLÁUSULA 16.ª

(Força de trabalho e plano de formação)

1. O Projecto criará 43 postos de trabalho directos, no decurso da sua implementação.

2. O plano de selecção e recrutamento de profissionais para o projecto prevê a criação de 43 postos de trabalho directos, dos quais 38 serão ocupados por trabalhadores nacionais e 5 por trabalhadores estrangeiros.

3. Para além do cumprimento das obrigações previstas no plano de formação profissional o projecto ficará também obrigada a:

- a) Promover a substituição gradual da mão-de-obra expatriada, por trabalhadores nacionais, nos termos do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, dando preferência, na contratação laboral, aos quadros domiciliados no local de implantação do projecto de Investimento, em cooperação com os organismos competentes em matéria de emprego e formação profissional a nível local;
- b) Dar prioridade à formação técnica especializada de trabalhadores nacionais através de recrutamento em instituições de ensino nacionais;
- c) Colaborar com o INEFOP em todas as matérias relativas ao emprego e formação profissional;
- d) Celebrar contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais a favor dos trabalhadores.

CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>

## (Facilidades e incentivos fiscais)

1. Nos termos do presente projecto de investimento e disposições legais correspondentes aplicáveis, constantes da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, aos investidores privados assiste o direito aos incentivos fiscais seguintes:

- a) Redução da taxa do Imposto industrial em 25% por um período de dois (2) anos, contados a partir do início de laboração de pelo menos 90% da força de trabalho prevista;
- b) Redução da taxa do Imposto sobre a aplicação de capitais em 13% por um período de 1 (um) ano;
- c) Redução da taxa do Imposto SISA em 50%, relativamente à aquisição de prédios rústicos ou urbanos adstritos ao projecto; e
- d) Incentivos aduaneiros nos termos das disposições combinadas do n.º 3 do artigo 28.º da Lei supra indicada e do artigo 44.º da Pauta Aduaneira de Importação e Exportação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 2/08, de 4 de Agosto.

CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>

## (Garantias e protecção do investimento)

Ao abrigo deste contrato, são desde já atribuídos aos investidores e à sociedade por eles constituída os direitos e garantias consagrados na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, nomeadamente:

- a) A igualdade de tratamento, nos termos do artigo 15.º da citada lei;
- b) A protecção de direitos, nos termos do artigo 16.º da citada lei;
- c) As garantias específicas consignadas no artigo 17.º da citada lei.

CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>

## (Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e para prossecução do interesse socioeconómico do projecto, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

- a) *ANIP*: — contratualização e acompanhamento e fiscalização do investimento, conforme previsto na cláusula 20.<sup>a</sup>;
- b) *Ministério da Indústria*: — licenciamento da actividade do projecto;
- c) *Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social*: — apoiar as acções de formação;
- d) *Ministério do Ambiente*: — apreciação do estudo de impacte ambiental;
- e) *Ministério das Finanças/DNI*: — Concessão de incentivos fiscais.

CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>

## (Acompanhamento ao projecto)

1. Sem prejuízo das funções de tutela ministerial do sector e dos poderes de fiscalização que cabem as competentes instâncias oficiais do Estado a que respeitam as matérias reguladas neste contrato, incumbe à «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado» a responsabilidade de assessorar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

2. O Investidor e a sociedade por eles constituída devem fornecer anualmente todas as informações sobre o desenvolvimento e os resultados do Projecto, preenchendo o questionário que para o efeito lhes é enviado pela «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado» sem prejuízo de outras informações jurídico-legais, económicas e financeiras que justifiquem a evolução da realização do projecto.

3. No âmbito da execução e gestão da implementação do projecto, a «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado» realiza visitas ao empreendimento com vista à verificação do avanço físico de execução, ficando as partes obrigadas a reunirem-se, periodicamente, sempre que necessário.

4. Em qualquer caso, o Investidor faculta, em tempo oportuno, com a devida prioridade e conforme lhes solicitado pelas entidades competentes do Estado, as provas adequadas de que estão a ser satisfeito os objectivos e cumpridas as obrigações constante do presente contrato.

5. A «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado» e todas as entidades oficiais envolvidas na implementação, execução, acompanhamento e fiscalização do projecto devem guardar sigilo e manter a confidencialidade quanto a todas as informações a que tenham acesso ou que lhes sejam facultadas no exercício das suas funções.

CLÁUSULA 21.<sup>a</sup>

## (Dever geral de cooperação)

As partes contratantes, os seus agentes e mandatários, vinculam-se á observância do princípio da boa-fé no cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato, a cooperarem reciprocamente e com espírito de lealdade e entreatajuda para o cumprimento das tarefas e para a realização dos objectivos estabelecidos para este projecto, assim como a respeitarem os direitos adquiridos por cada uma das partes contratantes.

CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>

## (Estabilidade)

1. O disposto no presente contrato foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais, presentemente existente em Angola. Caso ocorra qualquer alteração das referidas circunstâncias que provoque uma alteração do equilíbrio contratual existente, as partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias a pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem da situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referidas no número anterior, as partes poderão solicitar a revisão ou modificação do presente contrato, ou adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista a repor equilíbrio contratual.

3. Se, no prazo de 90 dias após a solicitação referida no número anterior, as partes não chegaram a acordo quanto a necessidade ou modo de repor o equilíbrio contratual, a parte lesada pela alteração poderá submeter a questão a arbitragem nos termos da cláusula 24.<sup>a</sup> do presente contrato, sem necessidade de adoptar os procedimentos previstos no n.º 1 da referida cláusula 24.<sup>a</sup>

4. Sem prejuízo de recurso à arbitragem, se durante a vigência do presente contrato ocorrerem circunstâncias ou factores de natureza política, económica, financeira, técnica, legal ou mesmo tecnológica que não constituindo situação de força maior, alteram contudo o equilíbrio económico, jurídico e financeiro que vigorava no momento da celebração do contrato e provocam consequências danosas ou injustas para uma das partes, as cláusulas do presente contrato afectadas por esta alteração ou pelas suas consequências serão renegociadas com vista a adopção de mecanismos de adaptação que permitam a manutenção da relação contratual com base no equilíbrio económico e financeiro inicial.

CLÁUSULA 23.ª  
(Força maior)

1. Nenhuma das partes será responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento parcial ou defeituoso de qualquer das suas obrigações contratuais se tal se ficar a dever a uma situação de força maior, nela incluindo todo e qualquer fenómeno alheio à sua vontade, imprevisível ou incontornável, designadamente, mais a título meramente exemplificativo, catástrofes naturais, guerras declaradas ou não, sabotagens, terrorismo, insurreições, distúrbios civis, graves, «lock-out» existências de áreas minadas medidas legais ou administrativas de entidades públicas.

2. A parte afectada pela situação de força maior deverá comunicar a outra pela via mais eficaz ao seu alcance e no espaço de tempo mais curto possível, devendo efectuar todas as diligências ao seu alcance com vista a redução dos efeitos do fenómeno sobre o contrato.

3. Se a situação de força maior durar mais do que 3 meses ou for previsível que ela durará por um período superior àquele, as partes reapreciarão as condições do contrato e as possibilidades da sua continuidade ou à conveniência da sua resolução, tendo em conta a nova realidade existente.

4. Se as partes optarem pela continuidade do contrato, o mesmo ficará apenas suspenso durante o período em que se mantiver a ocorrência de força maior, podendo ser executado parcialmente a medida do que for possível se apenas ocorrer uma afectação parcial.

CLÁUSULA 24.ª  
(Resolução de litígios)

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente a interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes diligenciam no sentido de alcançarem por acordo amigável uma solução adequada e equitativa, no prazo de 60 dias ou em período superior, se assim as Partes acordarem por escrito.

2. Caso não seja possível uma solução negociada nos termos previstos no número anterior, o litígio é submetido a arbitragem.

3. A arbitragem é realizada por um Tribunal Arbitral que é composto por 3 árbitros, cabendo a cada uma das partes a nomeação de um árbitro, sendo o terceiro árbitro, que exerce as funções de Presidente do Tribunal, escolhido por aqueles.

4. Na falta de acordo para a escolha do terceiro árbitro, é este nomeado pelo Tribunal Provincial de Luanda, mediante requerimento de qualquer uma das referidas Partes.

5. O tribunal arbitral funciona em Luanda em local a se colher pelo presidente.

6. O tribunal arbitral julga segundo a lei angolana.

7. Das decisões do tribunal arbitral não há recurso, podendo apenas ser impugnadas juntos dos tribunais judiciais nos casos previstos no artigo 34.º da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho (Lei sobre a Arbitragem Voluntária).

CLÁUSULA 25.ª  
(Língua do contrato e exemplares)

O presente contrato é língua redigido em língua portuguesa e celebrado em três exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se um exemplar à «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado», à Imprensa Nacional e ao Investidor.

CLÁUSULA 26.ª  
(Condições contratuais)

As condições de realização do investimento objecto deste contrato são as previstas no mesmo e na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, Lei n.º 17/03, de 25 de Julho e demais legislação comercial em vigor.

CLÁUSULA 27.ª  
(Documentos anexos)

Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:

Anexo 1 — Cronograma de implementação do projecto;

Anexo 2 — Programa de formação da força de trabalho nacional;

Anexo 3 — Plano de substituição da força de trabalho estrangeira.

CLÁUSULA 28.ª  
(Entrada em vigor)

Este documento entra em vigor na data da sua assinatura.

Este Contrato de Investimento representa o acordo das Partes sobre todas as matérias acima referidas e será devidamente assinado pelo seu representante autorizado.

Luanda, aos 12 de Setembro de 2013.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Pela Every Were Angola, Limitada, *Delfin Jr. Silvestre*.

ANEXO — I

Cronograma de Implementação

Ações a Executar	Período / Ano
Aquisição de direito de superfície de terreno	Agosto / 2013
Vedação Muro	Setembro / 2013
Construção de 3 Naves c/ edifícios administrativo e comercial, Instalações elétrica	Novembro / 2013
Construção, de edifícios social c/ refeitório, lavabos, dormitórios e sala de entretenimento	Novembro / 2013
Aquisição de Equipamento Fabril	Dezembro / 2013
Montagem do Equipamento	Janeiro/2014
Aquisição de equipamento administrativo e de carga	Janeiro/2014

ANEXO — II  
Plano de Formação da Mão-de-obra Nacional

Categorias	Número de Formandos	Categoria do Formador	Tipo de Formação	Local de Formação	Tempo de Formação	Duração		Custo de Formação
						Início	Fim	
Técnicos	15	Técnico Médio	Profissional	Empresa	20 Dias	Jan/14	Jan/14	Variável
Administrativos	4	Técnico Médio	Profissional	Empresa	20 Dias	Jan/14	Jan/14	Variável
Operários	20	Técnico Médio	Profissional	Empresa	20 Dias	Jan/14	Jan/14	Variável

ANEXO — III  
Plano de Substituição Gradual da Força de Trabalho Expatriada

Categoria	Ano 1			Ano 2			Ano 3		
	Nacionais	Estrangeiros	Total	Nacionais	Estrangeiros	Total	Nacionais	Estrangeiros	Total
Técnicos	15	2	17	15	2	17	17	0	17
Administrativos	4	1	5	5	0	5	5	0	5
Operários	20	10	30	30	0	30	5	0	5

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.  
Pela Every Were Angola, Limitada, *Delfin Jr. Silvestre*.

**Resolução n.º 38/14**  
de 9 de Julho

Considerando que, «Clínica Dr. Fernando Póvoas, Limitada», pessoa colectiva de direito Português, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com sede social na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1585, Porto - Portugal, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de investimento privado a realizar na República de Angola.

Considerando que, no âmbito desta proposta pretende-se constituir uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Clínica Dr. Fernando Póvoas (SU), Limitada», cuja actividade consiste na prestação de serviços médicos, nomeadamente, consultas e tratamento da Obesidade, Ginecologia e Obstetrícia, Dermatologia; Medicina Estética, Cirurgia Plástica e Neuropediatria.

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público nos diversos sectores económicos;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) e do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho (Estatuto Orgânico da ANIP), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o contrato de investimento privado do projecto denominado «Clínica Dr. Fernando Póvoas (SU), Limitada» no valor global de USD 1.024.000,00 (um milhão, vinte e quatro mil dólares dos E.U.A.), no Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda aos 13 de Março de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

**CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO**  
**CLÍNICA DR. FERNANDO PÓVOAS, LIMITADA**

Contrato de Investimento

Entre:

República de Angola, neste acto representada pela Agência Nacional para o Investimento Privado («ANIP»), com sede na Rua Serqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, do Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto (doravante designados por «Estado» e «ANIP», respectivamente);

E

«Clínica Dr. Fernando Póvoas, Limitada», pessoa colectiva de direito português, na forma de sociedade por quotas, entidade não residente cambial, investidor externo, com sede em Portugal, na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1585, Porto, em Portugal, neste acto representada por *Patrícia Ribeiro da Silva*, na qualidade de procuradora, com poderes legais e estatutários para o acto (adiante designada como «Investidor Externo»);

O «Investidor Externo» e o «Estado» quando referidos conjuntamente serão referidos como «Partes»

Considerando que:

a) Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (adiante também designada por «Lei do Investimento

Privado»), a ANIP é o órgão do Estado responsável por (i) implementar a política nacional em matéria de investimento privado e (ii) promover, coordenar e supervisionar todos os investimentos privados na República de Angola;

- b) O Investidor Externo tem intenção de se estabelecer em Angola, através da constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, cuja actividade principal é a prestação de serviços médicos, nomeadamente, consultas e tratamento da obesidade, Ginecologia e Obstetrícia, Dermatologia, Medicina Estética, Cirurgia Plástica e Neuropediatria;
- c) O Investidor Externo possui capacidade técnica, financeira e uma vasta experiência acumulada ao longo dos anos;
- d) O Investidor Externo pode proporcionar inovação tecnológica na prestação dos serviços no sector referido na alínea b), pretendendo com isto aumentar a eficiência, qualidade dos bens e serviços;
- e) O Investidor Externo compromete-se a cumprir de forma escrupulosa os termos previstos no Contrato de Investimento, assim como todas as obrigações legais;
- f) Atento o acima exposto, as Partes pretendem celebrar um contrato, através do qual sejam mutuamente acordados os termos e condições do investimento que tem como objecto a actividade descrita no Considerando (b).

As Partes, motivadas pelo propósito da concretização do Projecto de Investimento, acordam livremente e de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, pela celebração do presente Contrato de Investimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

(Natureza e objecto do Contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa.
2. Constitui objecto do presente contrato, a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, denominada «Clínica Dr. Fernando Póvoas (SU), Limitada».
3. O projecto terá como actividade principal a prestação de serviços médicos, nomeadamente, consultas e tratamento da obesidade, Ginecologia e Obstetrícia, Dermatologia, Medicina Estética, Cirurgia Plástica e Neuropediatria

#### CLÁUSULA 2.ª

(Localização do investimento e regime jurídico dos bens)

1. O projecto de investimento estará localizado na Província de Luanda, na Rua Comandante Stona, n.º 276, Bairro do Alvalade, Zona de Desenvolvimento - A, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.
2. Durante a vigência do Contrato todos os bens de equipamento, máquinas, acessórios e outros meios fixos corpóreos a adquirir pelo Investidor Externo para a realização do objecto do presente contrato, com excepção do locado supra identificado, estarão sob o regime da propriedade privada.

#### CLÁUSULA 3.ª

(Prazo de Vigência do Contrato)

O Contrato de Investimento vigorará por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA 4.ª

(Objectivos do projecto de Investimento)

1. Com o presente Contrato de Investimento o Investidor Externo pretende constituir uma sociedade de direito angolano, «Clínica Dr. Fernando Póvoas (SU), Limitada», com viabilidade económica a longo prazo, criadora de emprego e com capacidade técnica para executar o seu objecto social.

2. Em particular, o Projecto pretende alcançar os seguintes objectivos estratégicos, nos termos do artigo 27.º da Lei de Investimento Privado:

- i) Incentivar o crescimento da economia nacional;
- ii) Promover o desenvolvimento do sistema de saúde nacional;
- iii) Proporcionar parcerias entre entidades nacionais e estrangeiras;
- iv) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação da mão-de-obra angolana;
- v) Obter a transferência de tecnologia e aumentar a eficiência produtiva.

#### CLÁUSULA 5.ª

(Montante e formas de realização do Investimento)

1. O valor global do investimento é de USD 1.024.000,00 (um milhão e vinte e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América).

2. O valor de investimento declarado no número anterior será integralmente realizado através da transferência de fundos do exterior, nos termos das alíneas a) do artigo 13.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. O Investidor Externo no quadro do desenvolvimento do projecto e das necessidades do mercado poderá, nos termos da lei, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento, com vista a realização com êxito das suas actividades.

#### CLÁUSULA 6.ª

(Operações de Investimento)

Para a implementação do projecto e cumprimento do objecto proposto, as operações de investimento que o Investidor Externo irá realizar, traduzir-se-ão em Operações de Investimento Externo, nos termos das alíneas a) e f) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

#### CLÁUSULA 7.ª

(Forma de financiamento do Investimento)

O valor global de investimento será integralmente financiado com fundos próprios do Investidor Externo domiciliados no exterior de Angola.

#### CLÁUSULA 8.ª

(Programa de implementação)

O projecto será implementado nos termos do cronograma em anexo ao presente Contrato.

#### CLÁUSULA 9.ª

(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos lucros)

1. O projecto de investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola e às regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de realizado o investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do Banco Nacional de Angola, conforme a legislação cambial aplicável, ao investidor externo é garantido o direito de transferir para o exterior os montantes previstos na Lei n.º 20/11 de 20 de Maio e nas condições aí estabelecidas, designadamente, o pagamento de todos os impostos que forem, em cada caso, devidos.

3. O Investidor só terá direito ao início do repatriamento dos lucros depois de transcorridos 3 (três) anos a contar da data da realização do investimento.

#### CLÁUSULA 10.ª

(Condições de exploração e de gestão do Investimento)

1. A gestão do projecto será efectuada directamente pelo Investidor Externo através da sociedade a constituir.

2. A correcta implementação do projecto poderá envolver o recurso à contratação de serviços de assistência técnica externa, desde que verificados os pressupostos e condições estabelecidos na lei aplicável.

#### CLÁUSULA 11.ª

(Mecanismo de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos próprios da ANIP de acompanhamento da realização dos investimentos, previstos na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo poderão igualmente proceder, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização, acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto, tendo especialmente presente o sector de actividade em questão.

2. O Investidor Externo deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuir de natureza técnica, económica, financeira ou outra, tendo os respectivos Técnicos, devidamente credenciados, o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. O Investidor Externo deverá ainda, em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, elaborar e apresentar à ANIP, um relatório detalhado com informação sobre a implementação e desenvolvimento do investimento e respectivos resultados, bem como quaisquer outros elementos que se afigurem relevantes.

4. Sempre que necessário, as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

#### CLÁUSULA 12.ª

(Impacto económico e social do Projecto)

As Partes acordam que o Projecto de Investimento visa atingir diversos objectivos económicos a curto, médio e longo prazo, nomeadamente os previstos no artigo 27.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os quais se prevê que, por sua vez, venham a ter o impacto económico melhor descrito no Estudo de Viabilidade Económica e Financeira sobre a avaliação do impacto económico e social do Projecto.

#### CLÁUSULA 13.ª

(Impacte ambiental)

O Investidor Externo obriga-se a implementar o projecto de investimento de acordo com a legislação ambiental em vigor na República de Angola que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- a) Salvaguarda do meio ambiente, em matérias de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;
- b) Permitir que as autoridades competentes procedam às inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no terminal;
- c) Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos, que abrangja todos os sub-projectos;
- d) Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente, os com efeitos negativos sobre o meio ambiente.

#### CLÁUSULA 14.ª

(Força de trabalho do projecto e plano de formação)

1. O projecto prevê a criação de 15 (quinze) postos de trabalho, dos quais 11 (onze) serão trabalhadores nacionais e 4 (quatro) serão trabalhadores expatriados.

2. Tendo em conta a complexidade inerente à natureza do Projecto, o Investidor Externo prevê, numa primeira fase, a transferência de *know-how* altamente especializado a nacionais, através da realização de acções de formação contínua, conforme o plano de formação anexo. Numa segunda fase, o Investidor Externo implementará, progressivamente, a substituição dos seus quadros mediante o recrutamento de mais trabalhadores nacionais angolanos conforme estipulado no plano de substituição anexo ao contrato.

#### CLÁUSULA 15.ª

(Apoio Institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do projecto, comprometem-se a apoiar o Investidor Externo no licenciamento da actividade a exercer no âmbito do Projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos, designadamente:

- a) O Banco Nacional de Angola, emitir as licenças de importação de quaisquer capitais autorizados, nos termos contratual e legalmente estabelecidos;
- b) O Ministério da Saúde, apoiar o licenciamento da actividade;
- c) O Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, apoiar a implementação dos programas de formação, bem como a contratação dos trabalhadores estrangeiros aqui previstos, desde que cumpridos os necessários requisitos legais;
- d) O Ministério da Economia, emitir pareceres, de acordo com as disposições do Decreto Presidencial n.º 273/11, de 27 de Outubro, relativamente à celebração de contratos de assistência técnica estrangeira entre o Investidor Externo e quaisquer outros prestadores de serviços estrangeiros.

#### CLÁUSULA 16.ª

(Deveres e direitos do Investidor)

1. O Investidor Externo obriga-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e a submeter-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas, nomeadamente:

- a) Respeitar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do projecto de acordo com os compromissos assumidos;
- b) Aplicar o plano de contas e as regras da contabilidade estabelecidas no País;
- c) Promover a formação da mão-de-obra nacional.

2. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presente contrato, o Investidor Externo gozará ainda dos seguintes direitos:

- a) A sociedade gozará do estatuto de entidade de direito angolano;
- b) Total protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial;
- c) Protecção da propriedade industrial e sobre todas as suas criações intelectuais.

3. Nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, o Investidor Externo tem direito a recorrer ao crédito após implementação efectiva do projecto.

**CLÁUSULA 17.ª**

(Notificações)

1. Todas as notificações ou comunicações efectuadas ao abrigo do presente Contrato de Investimento só serão válidas se forem feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

Estado, representado pela ANIP

Endereço: Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar,

Edifício do Ministério da Indústria;

Telefone: +244 222 391 434 / 331 252

Fax: +244 222 393 381

E-mail: geral@anip.co.ao

Investidor Privado

Endereço: Rua Rainha Ginga n.º 187, Luanda

Telefone: +244 937 406 057 / 921 274 426

E-mail: evc@evc.co.ao

2. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

**CLÁUSULA 18.ª**

(Infracções e sanções)

1. No âmbito deste Contrato de Investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de investimento privado, constituem infracções os seguintes actos:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou da autorização do investimento;
- c) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- d) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a sociedade esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- e) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores estrangeiros por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- f) A sobrefacturação dos equipamentos importados para os fins do projecto de investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões previstas no número anterior são passíveis de multa no montante previsto na Lei do Investimento Privado, bem como as seguintes sanções, bem como à revogação da autorização do investimento por parte da ANIP.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

**CLÁUSULA 19.ª**

(Resolução de litígios)

1. Em caso de litígio relativo ao presente Contrato, as Partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos

de composição de interesses, obter uma solução concertada de interesses.

2. Todos os litígios decorrentes do presente Contrato que não possam ser amigavelmente resolvidos entre as Partes, no prazo de 30 (trinta) dias, serão submetidos a arbitragem, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 16/03, de 25 de Junho (Lei da Arbitragem Voluntária).

3. O tribunal arbitral será composto por um árbitro a nomear por acordo entre as Partes ou, na falta de tal acordo no prazo de 10 (dez) dias, três árbitros, um a nomear por cada uma das Partes e um terceiro, que assumirá as funções de Presidente, a nomear por acordo das partes.

4. No caso de, no prazo de 10 (dez) dias a contar da recepção da notificação pela Parte que pretende iniciar a arbitragem, convidando a outra Parte para designar o árbitro que lhe cabe indicar, esta não o fizer, caberá ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito Agostinho Neto fazê-lo, mediante requerimento da Parte que pretende dar início à arbitragem.

5. A arbitragem terá lugar em Luanda, no local que for escolhido pelo respectivo Presidente.

6. O Tribunal Arbitral deverá proferir a sua decisão sobre o litígio no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da designação do último árbitro.

7. O Tribunal Arbitral decidirá segundo a equidade e da sua decisão não haverá recurso.

**CLÁUSULA 20.ª**

(Lei aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela lei angolana, designadamente pela Lei do Investimento Privado e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA 21.ª**

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

**CLÁUSULA 22.ª**

(Língua do Contrato e Exemplares)

1. As Partes acordam que todos os documentos contratuais, anexos ao presente Contrato de Investimento, assim como toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da sua execução, deverão estar em língua portuguesa e em três exemplares.

2. Caso qualquer uma das Partes produza ou invoque algum documento em língua estrangeira, este só será eficaz se traduzido para língua portuguesa, sem prejuízo de, em caso de litígio ou dúvida, prevalecer o conteúdo do documento original sobre a tradução.

**CLÁUSULA 23.ª**

(Documentos contratuais)

1. O Contrato de Investimento, com os seus Anexos, contém todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento, e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.

2. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento, aos seus Anexos e/ou ao Certificado de Registo de Investimento Privado («CRIP»), para ser válida, terá que constar de documento escrito assinado por todas as Partes.

3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação, os Anexos e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.

4. Havendo contradições entre o conteúdo dos Anexos e/ou do CRIP e o Contrato de Investimento, prevalecem as cláusulas do presente Contrato de Investimento.

**CLÁUSULA 24.ª**  
(Documentos anexos)

São partes integrantes do Contrato de Investimento os Anexos seguintes:

- Cronograma de implementação do projecto;
- Plano de formação contínua da mão-de-obra nacional; e
- Plano de substituição da mão-de-obra estrangeira.

Feito em Luanda, aos 13 de Março de 2014.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pela Clínica Dr. Fernando Póvoas (SU), Limitada, *Patricia Ribeiro da Silva*. — Representante.

**ANEXO — I**

**Cronograma de Implementação do Projecto**

Acções	Mês					
	1	2	3	4	5	6
Licenciamento da Clínica Junto Ministério da Saúde						
Equipamentos						
Aquisição de Material de Escritório						
Aquisição de Equipamento Informático						
Aquisição de Equipamento Médico e de Estética						
Aquisição de Viaturas						
Obras de Adaptação da Clínica						
Início de Actividade						

Prevê-se a Clínica se encontre em pleno funcionamento a partir do quarto mês a contar da constituição da sociedade.

**ANEXO — III**

**Plano de Substituição de Trabalhadores**

Tipo e Categoria	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
	Nacio-nais	Expatria-dos										
Médicos	1	3	2	3	3	2	3	2	4	2	4	2
Técnicos Especializa-dos (esteticista)	3	1	3	1	4		4		4		4	
Administrativos	3		3		4		4		4		4	
Suporte à Actividade (Seg., Limpeza)	4		4		4		4		4		4	

Pela República de Angola, a Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pela Clínica Dr. Fernando Póvoas (SU), Limitada, *Patricia Ribeiro da Silva*. — Representante.

**ANEXO — II**  
**Plano de Formação**

Categoria	Área de Formação	Local da Formação	Duração da Acção
Médicos	A obesidade nas sociedades actuais, suas causas e consequências	Luanda	25 horas
	Obesidade e peso corporal: riscos e consequências	Luanda	25 horas
	A abordagem da terapêutica por parte da Clínica Dr. Fernando Póvoas à problemática da obesidade	Luanda	25 horas
Técnicos Especializados	Actualização de conhecimentos na área estética	Luanda	15 horas
	Adaptação de conhecimentos aos protocolos usados na clínica	Luanda	10 horas
Administrativos	Técnicas de atendimento ao público e telefónico	Luanda	10 horas
	Informática e tratamento/arquivo de documentação	Luanda	20 horas
	Técnicas administrativas de suporte à gestão	Luanda	15 horas

Na formação dos quadros angolanos da sociedade deverá ainda ser tido em conta o seguinte:

Os programas de formação serão especificamente definidos tendo em conta a função e as necessidades formativas dos colaboradores e serão ministrados por formadores com competências pedagógicas ajustadas, estas acções poderão ser realizadas em sala ou em contexto «on job»;

Os supervisores acompanharão e orientarão os colaboradores de modo a assegurar que os mesmos adquiram competências no exercício das suas funções, e que as mesmas sejam via facilitadora a par da experiência para as oportunidades de progressão da carreira;

Os programas de formação decorrerão nas instalações da clínica, em Luanda, podendo também, se tal se revelar benéfico para o formando, envolver deslocações a Portugal;

Para além dos trabalhadores supra referidos, a Clínica poderá vir a ter de proceder à contratação de outros trabalhadores angolanos, que deverão ser igualmente englobados no presente plano de formação. Em caso de contratação de trabalhadores não qualificados, os mesmos não deixarão de receber formação profissional, por forma a capacitá-los a desempenharem as suas funções e para se tornarem elegíveis a promoções.